



## ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº XXXX

#### MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/ PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000000 – SSP/PA e do CPF nº 0000000000, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **XXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada por quem de direito, xxxxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) RG nº xxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxxx, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: contratação de serviços de Locação de veículos pesados tipo: caminhão compactador de lixo (15TN) para serviço de limpeza pública e transporte de resíduos, bem como conforme especificação e quantitativo contidos no Anexo I – Termo de Referência, conforme especificação abaixo, e conforme resultado do PP nº 0xx/2019 e a proposta da Contratada.

Item	OBJETO	Und.	Quant.	Valor Unit	Valor total

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico nº xxxx/2019, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS:



3.1. Os veículos deverão ser entregues ao Responsável pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, tendo o prazo limite de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. O equipamento que necessitar instalação, a contratada realizará sua instalação, responsabilizando-se pela equipe técnica e material necessário, além de fornecer treinamento para a utilização do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES:**

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de veículos, máquinas e equipamentos efetivamente utilizados, atestados e recebidos pelo setor de coleta de lixo da Prefeitura Municipal de Capanema, mediante a apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes se obrigam da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF) após a assinatura do contrato.
- b) Pagar oportunamente o preço dos produtos à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- c) Solicitar os veículos a partir da necessidade da Prefeitura Municipal de Capanema;



4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar a entrega/locação somente após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;
- b) Entregar os veículos solicitados em até 10(DEZ) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- d) Fornecer/locar o assistência técnica e garantia, não inferior a 12(doze) meses.
- e) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR –**

O valor do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO ocorrerá da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício de 2019:

1201- Sec. Mun. De Infra-estrutura

15.122.0036.2.098- Manutenção do Serviço de Limpeza Pública.

33.90.39.00- Serviços de Ter. de Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA : DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde, o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou danos a terceiros, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO ANTECIPADA**

8.1. O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:



- a) por interesse e conveniência das partes;
- b) unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação ao CONTRATADO(A) de no mínimo 30(trinta) dias;
- b) Por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos veículos, máquinas e equipamentos, efetivamente utilizados, locados, atestados e recebidos, mensalmente, conforme a necessidade da secretaria responsável pelo contrato, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à 9.2. Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao



licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 00 de XXXXX de 2019.

---

Francisco Ferreira Freitas Neto

Prefeito Municipal.

---

Contratada